




ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3912 de 05 de maio de 2008 e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 06 de abril de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 30/2022, na modalidade de “Tomada de Preços” nº01/2022 cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de diagnóstico técnico do sistema de esgotamento sanitário já existente (interceptores) localizados às margens esquerda e direita dos rios formiga e mata cavalo, revisão dos projetos (básicos e executivos), elaboração de projetos de travessias (básicos e executivos), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais de cálculo e descritivo, especificação técnica de serviços e materiais, referente ao percentual da obra não executado, em atendimento à secretaria municipal de obras e trânsito*, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas das licitantes: **SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI E DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, os envelopes foram recebidos tempestivamente e não se verificou nenhuma irregularidade. Assim sendo, a Comissão Permanente de licitação procedeu ao credenciamento das referidas licitantes. Foram proclamados alguns avisos, dentre os quais: *Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...]* *Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório! Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* Posto isto, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura dos envelopes de documentação das licitantes acima mencionadas. A documentação técnica foi conferida pelos fiscais do processo Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues e Vítor Magalhães do Amaral, os quais verificaram o seguinte: a licitante **SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Viçosa – Estado de Alagoas que não atende em sua totalidade a qualificação técnica exigida no item 08 do termo de referência. Os demais atestados apresentados não possuem os tópicos “Interceptores Ø 400 mm e extensão mínima de 71,35 m e Interceptores Ø 600 mm e extensão mínima de 151,88 m”. Também não foi atendido o comprimento mínimo e diâmetros para o tópico “Execução de travessia em cursos d’água com tubulações de diâmetro entre 250 e 600 mm envelopada em concreto – extensão mínima de 94,00 m” do item 08 do termo de referência. Foi verificado também que os Atestados de Capacidade Técnica e as Certidões de Acervo Técnico – CAT não estavam autenticados e não foi apresentado os documentos originais. Diante disso, o Fiscal Vítor Magalhães do Amaral entrou em contato com o CREA – AL na cidade de Maceió sendo atendido pelo servidor IGOR o qual atestou a veracidade dos documentos. Cabe ressaltar que essa diligência será formalizada via e-mail e anexada aos autos. Foi verificado que a Certidão de Registro e quitação de Pessoa Física do CREA-AL em nome do engenheiro Abelardo Costa Melo Sobrinho venceu em 31/03/2022. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI INABILITADA**. Quanto aos demais documentos, verificou-se que foram atendidas as especificações do edital convocatório quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e

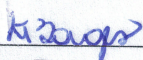


técnica e cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA HABILITADA**. Os licitantes manifestaram desinteresse em interpor recurso, diante disso, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de proposta da licitante habilitada. Ao analisar o conteúdo, verificou-se a conformidade com o edital convocatório. Sendo assim, a licitante **DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** ofertou o valor de R\$200.206,50 (duzentos mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos). Portanto a referida licitante é a vencedora deste certame. O Resultado será divulgado conforme estabelecido no item 15 do edital convocatório. O envelope de proposta da licitante **SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** foi devolvido ao seu representante legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos fiscais do processo e os licitantes presentes:

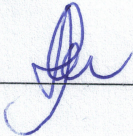
Comissão Permanente de Licitação



Leonardo Geraldo Eufrázio



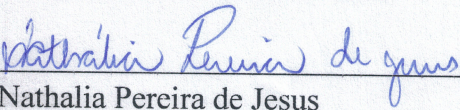
Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha


Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

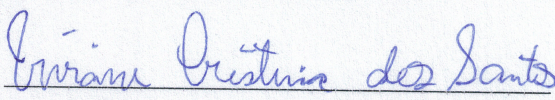


Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira



Viviane Cristina dos Santos



Fiscais do Processo

Gabriel Santiago Raimundo Rodrigues

Vitor Magalhães do Amaral

Vitor Magalhães do Amaral

Licitantes

[Signature]

SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

[Signature]

DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA